

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2536 - 23 de Junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.473, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 16, 17 e 18, da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações, adequações e acréscimos:

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência no valor de 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, destinada a cobrir passivos contingentes, atender eventos fiscais imprevistos e servir de fonte de recursos para atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º. A reserva de contingência seguirá a seguinte repartição:

I. 1% (um por cento) destinado à cobertura de passivos contingentes e ao atendimento de eventos fiscais imprevistos;

II. 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) destinado ao atendimento das emendas parlamentares individuais;

III. 1% (um por cento) destinado ao atendimento das emendas parlamentares de bancada de partido." (NR)





Art. 17. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas nos seguintes limites da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual pelo Poder Executivo:

- I. 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) para as emendas parlamentares individuais, observado que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;*
- II. 1% (um por cento) para as emendas parlamentares de bancada de partido.*

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais e de bancada de partido, em montante correspondente aos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, observados os critérios, condições e impedimentos técnicos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

(...)

§ 4º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 5º. Na hipótese de impedimento de ordem técnica à execução da programação orçamentária, serão adotadas as medidas e os prazos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

- I. o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento identificado;*
- II. o Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável;*
- III. o Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável, quando necessário;*
- IV. na hipótese de não deliberação legislativa no prazo regulamentar, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, na forma da Lei Orçamentária Anual e do regulamento.*

(...)

§ 7º. Na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II do § 5º não demandar alteração legislativa ou abertura de crédito especial, o Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários mediante decreto, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e da regulamentação aplicável.

(...)

§ 11. (...)

I. quanto às emendas parlamentares individuais, o valor total do montante de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária será dividido em parcelas iguais para cada um dos vereadores;

II. quanto às emendas parlamentares de bancada partidária, o montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei





orçamentária anual será distribuído entre os partidos com representação na Câmara Municipal de Campo Belo-MG, de acordo com a composição de cada bancada.

§ 12. A Lei Orçamentária deverá conter a previsão de que as programações decorrentes de emendas parlamentares deverão possuir identificação específica nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município, de forma a permitir a rastreabilidade integral da execução da despesa em todo o ciclo orçamentário, até o beneficiário final.

§ 13. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares destinados a entidades públicas ou privadas deverão ser movimentados em conta bancária específica, observadas as disposições da legislação federal aplicável, vedada a utilização de mecanismos que impedem a identificação do beneficiário final da despesa.

§ 14. O Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de acesso público, informações atualizadas relativas à indicação, aprovação, execução orçamentária e financeira, beneficiários e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas.

§ 15. É vedada a destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, observados os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.

§ 16. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas previamente ao início de sua execução orçamentária e financeira, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 18. (...)

§ 3º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 17 que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

(...)

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com emendas parlamentares deverão comprovar endereço certo (caracterizado com o nome da entidade e CNPJ) e deverão dar publicidade aos recursos recebidos por meio de sítio eletrônico e de placa de identificação visível ao público no local de seu estabelecimento.

§ 6º. Tanto o sítio eletrônico quanto a placa de identificação referidos no § 5º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. valor da emenda recebida e identificação do vereador autor da indicação;*
- II. plano de trabalho aprovado, com metas e objetivos a serem alcançados; e*
- III. número do processo administrativo e do instrumento de parceria firmado (convênio, termo de fomento ou termo de colaboração).*





Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.474, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º da Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, que Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º. O Poder Executivo promoverá os ajustes orçamentários e contábeis necessários à inclusão das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais e de bancada até o limite previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1,55% para as emendas individuais e de 1% para emendas de bancada sobre a receita corrente líquida do exercício financeiro de 2024, conforme especificado abaixo:

*I - **Emendas parlamentares individuais:** R\$ 4.259.283,83 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), sendo que, desse valor, R\$ 2.129.641,92 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) serão destinadas exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde;*

*II - **Emendas parlamentares de bancada:** R\$ 2.747.925,05 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).*

Art. 2º. O §3º do artigo 2º da Lei nº 4.410, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2026, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º. O anexo contendo as programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada integrará esta Lei para todos os fins legais.





Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.475, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza Cessão de Uso a Título não Oneroso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município, correspondente a Parte da Área Remanescente nº 01 da Área Institucional nº 03 (três), com 700,38 (setecentos vírgula trinta e oito) metros quadrados, Matrícula nº 35.376, Patrimônio nº 10.160, situado na Avenida Américo Leão, esquina com Rua das Rosas, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade, à **DROGARIA ITAMINAS LTDA, CNPJ nº 30.039.346/0001-64**, para implantação de Centro Administrativo e Centro de Distribuição.

Art. 2º. A Cessão de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso que estabelecerá as condições e obrigações da cessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a cessionária poderá promover edificação no imóvel, sob sua responsabilidade e com anuência expressa da cedente, sem ônus para o Município, observadas as normas técnicas, bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Em caso de extinção da Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido e que não forem passíveis de retirada sem causar danos serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá incontinenti ao Município, independentemente de qualquer indenização, se:





I. deixar a concessionária de iniciar as atividades no prazo de até 06 (seis) meses e a contar da efetivação do Termo de Cessão, salvo por motivos de força maior, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II. a cessionária ou seus sucessores, a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

III. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos nesta Lei ou se a qualquer tempo deixar de sê-lo;

IV. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo,

V. ocorrer a extinção da instituição cessionária.

Art. 4º. A cessionária não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel cedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente Cessão de Uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei, entregar à cessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 6º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.476, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira, no exercício de 2026, no valor de R\$ 82.046,68 (oitenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) oriundos do Fundo Municipal do Idoso, captados por meio da destinação do Imposto de Renda e direcionamento da integralidade da verba supra referida para a VILA VICENTINA FURTADO DE MENEZES, CNPJ 18.656.025/0001-03.

Art. 2º. A subvenção autorizada no artigo primeiro desta Lei será concedida exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

I. não tenha fins lucrativos;





- II. atenda a população de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1.º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos a subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- a aprovação do Plano de Trabalho;
- celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.370/2024.

Art. 5º. Os recursos necessários são os constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, até o montante estabelecido no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.477, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza Cessão de Uso a Título Não Oneroso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município, correspondente a área de terreno com 19.875,77 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco vírgula setenta e sete) metros quadrados, matrícula nº 27.662, situado na região denominada “Estreito” ou “Quebra Cangalha”, nesta cidade, à **GARRA CONSTRUTORA LTDA,**





CNPJ nº 37.453309/0001-47, destinada à implantação de usina de asfalto, fábrica de blocos de concreto e ampliação de estrutura operacional.

Art. 2º. A Cessão de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso que estabelecerá as condições e obrigações da cessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a cessionária poderá promover a adequação do imóvel, sob sua responsabilidade e com anuência expressa da cedente, sem ônus para o Município, observadas as normas técnicas, bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Extinta a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido e que não forem passíveis de retirada sem causar danos serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá incontinenti ao Município, independentemente de qualquer indenização, se:

VI. deixar a cessionária de iniciar as atividades no prazo de até 06 (seis) meses e a contar da efetivação do Termo de Cessão, salvo por motivos de força maior, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

VII. a cessionária ou seus sucessores, a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

VIII. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos nesta Lei ou se a qualquer tempo deixar de sê-lo;

IX. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo,

X. ocorrer a extinção da instituição cessionária.

Art. 4º. A cessionária não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel cedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente Cessão de Uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei, entregar à cessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 6º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial as Leis nº 4.167, de 29 de junho de 2023 e nº 4.182, de 13 de setembro de 2023.





Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.271, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339030000 000000000.15000000000	9.440,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039000 000000000.15000000000	9.440,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0008.0182.0029.2208.3339030000 000000000.15000000000	4.560,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3339039000 000000000.15000000000	4.560,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.195, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Concede licença para o desempenho de mandato classista.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Processo nº 25667, de 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ALESSANDRA SCAVAZZINI REZENDE**, Matrícula nº 4078-2, licença para o desempenho de mandato classista junto ao SINDIPÚBLICO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Campo Belo, com a remuneração do cargo que estiver ocupando, até a data de término do mandato, gestão 2023/2027, em conformidade com o art. 92 da Lei Complementar nº 04/91.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 13 de julho de 2026.

Campo Belo, de 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.196, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 27150, de 22 de junho de 2026,

RESOLVE:





Art. 1º. Designar a servidora **SUELEN CASARINO DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 9123-7, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação, no período de 29 de junho a 18 de julho de 2026, em substituição à titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 29 de junho de 2026.

Campo Belo, 23 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 48/2026, firmado em 23/06/2026, com a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DOS DIAS – COOPERDIAS**; **Objeto:** Majorar o valor unitário do **item 20** – Feijão – de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos). **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 06/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 176/2025, firmado em 19/06/2026, com **GESTEC MUNICIPAL LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses até **18/07/2027**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Inexigibilidade:** 042/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 233/2025, firmado em 19/06/2026, com **AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**; **Objeto:** Acréscimo de quantitativos de serviços equivalente a **R\$ 5.086,24** (cinco mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), ajustando-se o valor total do contrato para R\$ 116.450,33 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos); **Fundamento Legal:** artigo 125 da lei 14.133/2021; **Processo:** 252/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrito(a)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 11 de 22



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, sediado(a) na Avenida Cristiano Machado, nº373, no bairro Concórdia, CEP 31.110-656, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Roney da Rocha Brum Junior, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 128/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 51/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, através do Sistema Registro de Preços.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 82030 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA					
37	BANNER/FAIXA EM LONA BACK LIGHT, IMPRESSÃO DIGITAL (COM BASTÃO OU ILHÓS) - CORES, DIZERES E ARTES DIVERSOS. FORMATO E MEDIDA A DEFINIR EM ORDEM DE COMPRA.	940	M²	R\$ 29,50	R\$ 27.730,00
38	BANNER/FAIXA EM LONA FRONT LIGHT BRILHO (NÃO PASSA LUZ), IMPRESSÃO DIGITAL (COM BASTÃO OU ILHÓS) - CORES, DIZERES E ARTES DIVERSOS. FORMATO E MEDIDA A DEFINIR EM ORDEM DE COMPRA.	930	M²	R\$ 29,50	R\$ 27.435,00
Total do Fornecedor:					55.165,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições





estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 339/2026.

Campo Belo, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**AMAZONAS COMERCIO DE
ADESIVOS**

E BRINDES LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 16 de 22



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **B & D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.468.471/0001-91, sediado(a) na Rua 08, Chácara 228, Lote 18, Casa 02, no bairro SH Vicente Pires, CEP 73.000-001, na cidade de Brasília/DF, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Diego Macedo de Siqueira Monteiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 75655 - B & D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME					
74	LICENÇA OFFICE PROFESSIONAL PLUS	50	UN.	R\$ 219,96	R\$ 10.998,00
Total do Fornecedor:					10.998,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de





créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

B & D SOLUÇÕES EM

TECNOLOGIA

LTDA ME

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Extrato de Publicação de Liberação de Recursos Estaduais**

A Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, em atendimento à Lei Federal 9.452/1997, NOTIFICA os sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, Câmara Municipal e entidades empresariais, todos com sede neste município, do recebimento do seguinte recurso:

Instrumento: 1261002930/2026 , firmado junto a Secretaria de Estado de Educação, assinado em 09/06/2026.

Objeto: REFORMA DO ESPAÇO DE RECREAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO PINTO DE MORAIS (ESCOLA DO POVOADO DOS DIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG) E PINTURA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO GIBRAM.

Valor do crédito: R\$ R\$ 463.669,07(Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sete Centavos)

Data do crédito: 19/06/2026 - Conta 0176 – 56449-4 - Banco do Brasil

Extrato de Publicação de Liberação de Recursos Estaduais

A Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, em atendimento à Lei Federal 9.452/1997, NOTIFICA os sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, Câmara Municipal e entidades empresariais, todos com sede neste município, do recebimento do seguinte recurso:





Instrumento: 1481002752/2026, - Transferência Especial, firmado junto a SEDESE/MG , assinado em 10/06/2026

Objeto: Aquisição de Parquinhos (Playgrounds) em Praças Públicas do Município de Campo Belo/MG.

Valor do crédito: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Data do crédito: 19/06/2026 - Conta 0176 – 56436-2 - Banco do Brasil

Extrato de Publicação de Liberação de Recursos Estaduais

A Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, em atendimento à Lei Federal 9.452/1997, NOTIFICA os sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, Câmara Municipal e entidades empresariais, todos com sede neste município, do recebimento do seguinte recurso:

Instrumento: 1301001168/2026, - Transferência Especial, firmado junto a SEINFRA/MG , assinado em 10/06/2026

Objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Vias Urbanas do Município de Campo Belo/MG

Valor do crédito: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Data do crédito: 17/06/2026 - Conta 0176 – 56382-X - Banco do Brasil

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Retificação da Portaria nº 7194/2026 - Institui e designa os membros da Comissão de Atualização e Monitoramento da Carta de Serviços ao Usuário do Município de Campo Belo, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2535 - 22 de junho de 2026, Páginas 6 a 8.

Acrescenta-se ao art 2º da Portaria:

XII - Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo

Titular: Camila Silva Costa

Suplente: Liliane Amâncio Bernardes Fideles

